



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 5.209 de 23 de maio de 2023.

Concede a recomposição salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial de 10% (dez por cento) aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, agentes políticos, contratados e inativos junto ao Poder Executivo, bem como os Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas com aplicação a partir de 1º de maio de 2023.

§ 1º A recomposição concedida através do *caput* do art. 1º é referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre 1º de maio de 2022 e 30 de abril de 2023, a título de revisão geral anual, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011.

§ 2º A diferença entre o índice supracitado e o percentual total é referente a previsão da Lei Municipal nº 5.134, de 17 de março de 2022, em seu § 1º, do artigo 1º, sendo de 3,5% (três vírgula cinco por cento) acrescido e cumulativamente com 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) a título de aumento concedido pelo Poder Executivo Municipal.

§3º Ficam excetuados da presente recomposição os servidores ocupantes do cargo de “Agente Comunitários de Saúde” e “Agente de Combate às Endemias” ante a especificação própria da Emenda Constitucional Nacional nº 120, de 05 de maio de 2022.


Art. 2º Os valores dos vencimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 2011 e suas posteriores alterações, bem como do Anexo I da Lei Municipal nº 4.985, de 04 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações, e, ainda, da Lei Municipal nº 4.252, de 22 de fevereiro de 2011 e suas posteriores alterações deverão ser recompostos conforme a previsão desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 23 de maio de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 24/5/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.


Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo